



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

**LEI Nº 958/99**

**DE, 02 DE JULHO DE 1999**

**DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI 816/93, QUE  
DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE IPTU AOS  
DETENTORES DA GUARDA DE  
CRIANÇAS OU ADOLESCENTES.....**

*O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul*, faz saber que a Câmara Municipal em reunião ordinária realizada no dia 22 de junho de 1999, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - O artigo 1º da Lei Municipal nº 816/93, de 01.07.93, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, às pessoas que fizerem adoção ou forem detentoras da guarda de crianças e adolescentes, observado o seguinte:

I – adoção ou guarda da criança ou adolescente deverá ser comprovada através de documento expedido pelo Poder Judiciário;

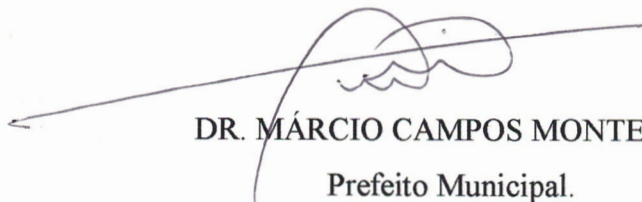
II – a isenção concedida a pessoas que mantiverem a guarda de crianças ou adolescentes, deverá ser requerida anualmente, obedecido disposto no inciso anterior;

III – a isenção concedida a pessoas que fizerem a adoção de crianças ou adolescentes, deverá ser requerida e sua renovação será automática;

IV – a isenção será somente para o imóvel destinado à residência do beneficiário, quando o mesmo for proprietário.”

**ARTIGO 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JARDIM – MS, 02 de julho de 1999.



DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO,  
Prefeito Municipal.